

PROCESSO Nº: 0801072-10.2021.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: DEUSIGLEBY SOARES MACENA

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA** em face de **DEUSIGLEBY SOARES MACENA**.

Determinada a inclusão do bem móvel penhorado e avaliado em hasta pública (id: 4058202.12576107), com intimação das partes (ids: 4058202.12576106 e 4058202.13136286).

Deste modo, considerando a nova sistemática adotada por esta vara que vem realizando o "**LEILÃO VIRTUAL PERMANENTE**", possuindo atualmente corpo de leiloeiros próprios, devidamente credenciados, através da Portaria nº 38/2020, **determino a inclusão do bem penhorado (Veículo HONDA/CG 125 FAN, placa MNP2388, ano/modelo: 2005/2005) no próximo leilão presidido pela 8ª Vara Federal da Paraíba**, ficando estabelecido que não se concretizando a venda na primeira praça, fica desde já estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) da avaliação no segundo leilão (art. 891 do CPC).

Atendendo ainda a regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, dos procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, instituída pela Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, e considerando ainda a Portaria nº 38/2020, da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, que cuidou da homologação do credenciamento dos leiloeiros classificados e habilitados pelo certame regulado pelo Edital nº 14/2020, nomeio **o leiloeiro MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, Matrícula JUCEP: 10/2014, Telefones: (83) 98787-8175 e (83) 98740-8175, e-mail: marcotulio@marcotulio.leiloes.com.br**, como responsável pela alienação do bem, na forma estabelecida e sob as responsabilidades, deveres, direitos e obrigações previstos no Edital nº 14/2020.

Na forma prevista na legislação processual civil, o leiloeiro credenciado perceberá comissão de corretagem, em montante não superior a 5% sobre o valor da transação, a ser suportada pelo proponente adquirente e fixada pelo juiz quando da sua indicação para promover a alienação de bens penhorados nos processos de execução que tramitam na 8ª Vara, na forma prevista no art. 880 do CPC.

Assim, para o bem apto à alienação no presente feito, fixo o total de 5% sobre o valor da transação a título de comissão de corretagem.

Necessária ainda a adoção das seguintes providências:

1. **Habilite-se e intime-se o leiloeiro nomeado**, pelos meios e com os documentos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB; e;
2. **Expeça-se o Edital de Leilão vinculado ao presente feito**, onde deverá

constar o bem elencado e apto à alienação.

Caso inexista lance ou não haja lance válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo *site*, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia. Encerrado o prazo de validade do Edital de Leilão, o bem deverá ser retirado do *site*.

Caberá ainda ao leiloeiro responsável, enquanto vigente o Edital de Leilão, realizar consultas mensais (ao menos uma por período), relativas à eventuais novas restrições judiciais impostas ao bem, comunicando-se em Juízo em até 48 (quarenta e oito) horas, ao passo em que o cartório cível, observando a existência de restrições oriundas de outras Varas, deverá solicitar informações ao Juízo competente acerca da atual situação do processo e do bem em questão, vindo-me o feito concluso na sequência.

Uma vez arrematado o bem, caberá ao leiloeiro, após o depósito judicial dos valores angariados, comunicar este Juízo, nos prazos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB, vindo-me o feito concluso para homologação da arrematação.

Na sequência, informada a homologação, providencie a Secretaria a expedição de Carta de Arrematação do bem ao arrematante, devendo comunicar em Juízo qualquer dificuldade ou impossibilidade que se mostre oriunda exclusivamente do arrematante recebedor do bem, vindo-me o feito concluso para deliberação acerca das providências que poderão ser adotadas, inclusive com a possível penalização do arrematante.

Cumpra-se. Intimem-se.

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente
ANDRÉ VIEIRA DE LIMA
Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB



Processo: **0801072-10.2021.4.05.8202**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE VIEIRA DE LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/06/2025 13:55:00

Identificador: 4058202.15509628



25051210115603300000015585767

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>